



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 697/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório e doar a Micro empresa S.D.F. Comércio e Atacadista de Produtos de Limpeza, inscrita no CNPJ sob nº 07.457.406/0001-47, Inscrição Estadual nº 28.336.031-3, situada na Rua Izadora Vilhalva s/nº Tacuru Ms., devidamente representada pelo Sr. DENIZON PIRES MICHELS, portador da Cédula de Identidade sob nº RG. 522.801 SSP/MS CPF nº 489.066.461-00, em forma de incentivo os materiais constantes da Planilha Orçamentária em anexo, para a instalação da referida.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 50% do valor liberado em doze parcelas mensais à Prefeitura Municipal de Tacuru MS. num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) - gerar 01 (um) emprego direto.

Art. 4.º - Em caso a Micro Empresa acima especificada parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos, a máquina batedouro será incorporada ao patrimônio do município.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de março de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal